

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/1/2009, Seção 1, Pág. 67.

Portaria nº 63, publicada no D.O.U. de 26/1/2010, Seção 1, Pág. 67.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, a ser instalada no município de Campo Mourão, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Mario Portugal Pederneiras		
e-MEC N°: 200712850		
PARECER CNE/CES N°: 340/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/11/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, a ser instalada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, protocolada no sistema e-MEC em 31 de março de 2008, pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1.335, Centro, no mesmo município. A entidade protocolou, também, solicitação de autorização para oferta de cursos de graduação em: Serviço Social (200800123), Psicologia (200800124), Enfermagem (200800127) e Psicopedagogia (200800129); e de cursos superiores de tecnologia em: Gestão Comercial (200800125) e Gestão de Cooperativas (200800126).

Consultado o Sistema Integrado de Informação da Educação Superior (SiedSup) do INEP/MEC, foi verificado que a entidade Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda. não é mantenedor de Instituição de Educação Superior.

Foram atendidas as exigências fiscais, parafiscais e documentais preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, sendo que a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES/SESu), ao analisar a proposta de regimento da Instituição, recomendou a continuidade da tramitação do processo em função da adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à legislação correlata, ressaltando que o Regimento Interno prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

No que se refere ao PDI, a Coordenação responsável por sua análise registrou que a *Faculdade União de Campo Mourão apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões serão verificadas na oportunidade da visita in loco* e deu continuidade ao trâmite do processo de credenciamento.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para que se realizasse a verificação das condições gerais da Instituição. A avaliação *in loco* foi procedida pela comissão de avaliadores do INEP, composta pelos especialistas: José Carlos Abrão, Amauri Bogo e Mauro Cezar Coelho. A referida comissão apresentou Relatório de Avaliação, nº 58.168, concluído em 7/11/2008, **o qual indicou um perfil satisfatório de qualidade** para o credenciamento da IES. (grifo nosso)

A Secretaria de Educação Superior (SESu), após análise de quatro relatórios de avaliação do INEP: Relatórios: nº 58.168 – credenciamento; nº 58.186 – autorização do curso de Psicologia; nº 58.187 – autorização do curso de Enfermagem; e nº 58.188 – autorização do curso de Psicopedagogia, posicionou-se desfavoravelmente ao credenciamento da Instituição, por meio do Relatório de Análise de 1º de abril de 2009. Nessa ocasião, o processo do curso de Serviço Social encontrava-se ainda no INEP, na fase de avaliação.

Transcrevemos parte do teor do referido Relatório da SESu:

Destaca-se que, no relatório nº 58.186, referente ao curso de Psicologia, foi apresentado um histórico da Instituição. De acordo com os avaliadores, a proposta de criação da IES surgiu a partir da experiência do Instituto Makro de Pós-Graduação e Extensão com o oferecimento de cursos de Pós-Graduação na região. Esta experiência acumulada nos últimos quatro anos, juntamente com as características do município, consoante os especialistas, motivou o grupo a uma política de expansão institucional na direção da graduação, voltada para as demandas da comunidade.

Conforme consta na breve contextualização do relatório nº 58.168, referente ao credenciamento, a Instituição ora em fase de credenciamento será sediada em escola particular pertencente à Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paula – Instituto Santa Cruz.

De acordo com informações prestadas no relatório referente ao curso de Enfermagem (58.187), o prédio foi locado por prazo de 5 anos, a iniciar em janeiro de 2009. O prédio em que a IES pretende instalar-se tem 2 andares e 14 salas de aula com boas condições de iluminação e ventilação. Foi ainda informado que, por meio do protocolo nº 5.913/2008, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social de Campo Mourão doou ao Instituto Makro área de 4 alqueires localizada à margem da Rodovia BR 369, saída para Cascavel, para construção de sua futura sede.

Segundo os avaliadores que verificaram as condições para o credenciamento da Instituição, com relação à infraestrutura, a Interessada prevê o aluguel de 6 salas de aulas no primeiro ano e 14 no segundo, além de 2 laboratórios de informática, uma sala de coordenação, uma de professores, uma recepção, uma secretaria acadêmica e uma financeira, uma direção, uma coordenação, um auditório de 80 lugares e 3 laboratórios. A comissão também registrou que, no contrato, está evidenciado que o horário disponível para as atividades da Faculdade é das 17h às 23h.

Ressalte-se que, na avaliação dos especialistas, as salas de aulas estão em boas condições de uso e contam com bons equipamentos (audiovisual), porém comportam apenas 40 alunos, e não os 50 alunos por turma indicados no PPI. Sobre a biblioteca, constatou-se que é comum aos alunos da Educação Básica da escola e que apresenta acervo restrito para os cursos propostos; além disso, há nela apenas 1 computador de acesso aos alunos. Verificou-se ainda que as instalações sanitárias não são adequadas, uma vez que foram adaptadas em uma área de um antigo estacionamento; já as instalações do segundo andar, onde estão as salas de aulas, observou-se que são pequenas e caracteristicamente para os alunos da Educação Básica.

Além das informações acima registradas, esta Secretaria, ao proceder à análise do relatório elaborado pela Comissão de Verificação do INEP, referente ao

credenciamento, identificou diversas observações relevantes que passarão a ser registradas a seguir. (grifo nosso)

- *Os profissionais envolvidos na formação da Faculdade União de Campo Mourão, apesar da experiência administrativa, reportada à comissão, na área de Educação, não possuem lastro acadêmico no Ensino Superior.*

- *O Plano de Desenvolvimento Institucional é bem estruturado e arrola diversas políticas destinadas à melhoria da qualidade da formação ofertada, no entanto se percebe certa inconsistência no confronto entre o que se pretende fazer e o que se pode, efetivamente, realizar. Alguns pontos, apesar de enunciados, não são acompanhados do detalhamento necessário à garantia de sua exequibilidade.*

- *Com relação aos recursos financeiros, o demonstrativo apresentado atesta que, a partir do segundo ano de funcionamento, terá superávit médio de 20% de sua receita. Considere-se, no entanto, não terem sido apresentadas as previsões de inadimplência e desistência. Ademais, o capital social da mantenedora não ultrapassa cento e cinquenta mil reais, dos quais apenas oitenta e oito mil reais foram integralizados, restando sessenta e dois mil reais a integralizar.*

- *Previsão de contratação no regime horista predominantemente.*

Destaca-se que importantes informações sobre a infraestrutura, dimensão que obteve conceito “2”, considerado insuficiente, também foram apresentadas pelos avaliadores, conforme a seguir.

- *As áreas previstas para as instalações administrativas são diminutas, incompatíveis com o volume de alunos esperado – a sala de coordenação, por exemplo, compreenderá os coordenadores de todos os cursos, sem espaço adequado para atendimento individual.*

- *As salas de aula (apesar de sua boa estrutura) não comportam mais de quarenta alunos, representando um problema, pois foi proposto pela Interessada que as turmas tivessem cinquenta alunos.*

- *As instalações sanitárias não prevêm acesso aos portadores de necessidades especiais.*

- *A biblioteca apresenta algumas lacunas importantes: a sala, apesar de espaçosa, comporta o acervo do locador do prédio, voltado para a Educação Básica, o que limita a expansão física do espaço destinado ao acervo da educação superior; o contrato de locação estabelecido com a FUCAM (sic) restringe o acesso ao período das 17h às 23h; o sistema de catalogação do acervo, apesar de informatizado, não se encontra concluído e há um único terminal para a consulta de alunos.*

- *O acesso aos portadores de necessidades especiais é limitado, pois há apenas uma rampa de acesso ao segundo piso do prédio (área alocada pela FACUM).*

- *Os laboratórios previstos para a instalação dos cursos demandados são rudimentares, sem a infraestrutura necessária – seja do ponto de vista sanitário, dos equipamentos já instalados ou do atendimento aos módulos de turma prevista.*

No final do relatório, a Comissão registra que a proposta da Faculdade União de Campo Mourão apresenta um perfil satisfatório de qualidade e atribui os conceitos “3”, “3” e “2”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas.

A comissão apontou que a IES não apresentou condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004.

Ao final do relatório, no quadro-resumo da análise, itens importantes receberam conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes: *suficiência administrativa; produção científica; instalações administrativas; instalações sanitárias; biblioteca: instalações para acervo e funcionamento; e biblioteca: informatização.*

Também os registros relativos às autorizações dos cursos de *Enfermagem e de Psicopedagogia*, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade União de Campo Mourão, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. O curso de *Psicologia* também já passou pela avaliação, embora o Conselho Nacional de Saúde – CNS ainda não tenha emitido seu parecer. Ressalte-se que os cursos superiores tecnológicos também foram avaliados pelo INEP. Nos relatórios de avaliação, as Comissões apresentaram os seguintes quadros-resumo das análises:

Psicologia

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão II – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 4

Enfermagem

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 5

Dimensão II – Corpo Social – Conceito 5

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 5

Psicopedagogia

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão II – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 4

Cursos Superiores Tecnológicos

<i>Dimensões</i>	<i>Gestão Comercial</i>	<i>Gestão de Cooperativas</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	4	4
<i>Corpo Docente</i>	3	3
<i>Instalações</i>	3	3

Sobre os cursos de graduação submetidos à apreciação desta Secretaria, cabe informar que as referências constantes no relatório de *Enfermagem e de Psicopedagogia* indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.

Embora ainda não tenha havido a manifestação do CNS, o curso de *Psicologia* também já passou pela fase de verificação in loco, tendo sido anexado o relatório de avaliação ao processo. Nesse relatório, os avaliadores também indicaram a adequação do projeto pedagógico às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, bem como a adequação do corpo docente. Apesar da avaliação positiva, algumas fragilidades foram apontadas, a saber: *constituição do NDE com docentes especialistas, incluindo o coordenador, ou com*

regime horista; necessidade de expansão do que foi planejado para os livros da bibliografia complementar, bem como de disponibilização dos periódicos especializados; a estrutura disponibilizada no momento atende de maneira suficiente ao exigido em relação aos laboratórios especializados, não exatamente na alocação do espaço físico, e sim no equipamento das salas com os recursos para serem trabalhadas as disciplinas planejadas.

Cumpra registrar que o curso de Serviço Social encontra-se ainda no INEP na fase de avaliação.

A Secretaria de Educação Superior concluiu o seu Relatório nos seguintes termos:

Considerações da SESu

Tendo em vista o cumprimento dos pré-requisitos formais, cabe considerar o resultado das avaliações feitas com vistas ao credenciamento e às autorizações pleiteadas. Foram submetidos a esta Secretaria quatro relatórios de avaliação: relatório n° 58.168 - credenciamento; relatório n° 58.186 - autorização de Psicologia; relatório n° 58.187 - autorização de Enfermagem; e relatório n° 58.188 - autorização de Psicopedagogia.

Primeiramente, cabe destacar que, no relatório de credenciamento, foram apresentadas fragilidades nas instalações que impedem a oferta de atividades acadêmicas com a devida qualidade. Ressalte-se, no entanto, que essas deficiências não foram apontadas nos relatórios de autorização. Pode-se inferir que essa divergência se dá pelo fato de a comissão que visitou a IES com vistas ao credenciamento ter considerado em sua avaliação a proposta como um todo, o que provavelmente não ocorreu com os avaliadores que verificaram os pedidos de autorização. Se os relatórios de autorização fossem considerados isoladamente, poder-se-ia considerar que as instalações atendem às necessidades dos cursos pleiteados. Entretanto, de acordo com informações presentes no relatório n° 58.168 - credenciamento, as fragilidades apontadas indicam a impossibilidade de autorizar os cursos. Abaixo, será apresentada uma síntese dos problemas identificados no relatório de credenciamento.

No relatório n° 58.168, relativo ao credenciamento, embora tenha sido atribuído conceito global “3”, mínimo exigido para o atendimento do pleito, foram apontadas deficiências, principalmente nas instalações, que impedem o atendimento do pleito. Além das fragilidades nas instalações, constatarem-se também deficiências no PDI e problemas no que diz respeito aos recursos financeiros.

Sobre as fragilidades nas instalações, cabe destacar a declaração dos avaliadores de que a estrutura é precária, a despeito das benfeitorias ultimamente realizadas; os especialistas registraram que a impressão de improvisado foi o que mais chamou a atenção deles.

Verificou-se que a Interessada firmou contrato de aluguel de seis salas para o primeiro ano (o prédio tem 2 andares e conta com 14 salas) e de 14 para o segundo. Se for considerado o número de vagas solicitado, 100 (cem) anuais para cada curso (foram pedidos seis cursos), constata-se que o número de salas é insuficiente para todos os cursos em seus dois primeiros anos de funcionamento.

Além do número de salas insuficiente, há de se considerar que a Interessada apresentou em seu PPI uma proposta de turmas com 50 (cinquenta); os avaliadores,

todavia, declararam que as salas não comportam turmas com mais de 40 (quarenta) alunos.

Outra consideração relevante a ser feita é em relação aos cursos solicitados. A interessada pediu cursos na área de saúde, para os quais os laboratórios específicos são imprescindíveis. Entretanto, de acordo com a comissão que avaliou com vistas ao credenciamento, os laboratórios previstos para a instalação dos cursos demandados são rudimentares, sem a infraestrutura necessária.

Uma última deficiência a ser ressaltada diz respeito à biblioteca, uma vez que esse espaço é partilhado pela IES que está em credenciamento e pela escola de educação básica que funciona durante o dia. Por causa dessa situação, a comissão observou que a expansão física do espaço destinado ao acervo da educação superior está limitada.

Sendo assim, tendo em vista o relatório de avaliação referente ao credenciamento, pode-se concluir que, embora a Faculdade União de Campo Mourão tenha obtido conceito global “3” na avaliação para o credenciamento, o que indicaria a existência de condições para o atendimento do pleito, algumas observações feitas pelos avaliadores demonstram que a proposta apresenta fragilidades que comprometeriam a oferta de atividades acadêmicas, principalmente no que diz respeito às instalações. Em virtude de tais fragilidades, conclui-se não haver condições satisfatórias para a oferta dos cursos pleiteados, especialmente se considerarmos que a maioria dos cursos está na área de saúde, para a qual as instalações são extremamente importantes.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com manifestação desfavorável ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão.

Considerações do Relator

Inicialmente, cabe registrar que este Relator, ao proceder a análise do pedido de credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, verificou mais dois aspectos que devem ser acrescentados para análise do presente processo.

O primeiro refere-se à autorização do curso de Serviço Social, que já foi avaliado pelo INEP e obteve os conceitos 3, 3 e 4 nas dimensões “organização didático-pedagógica”, “corpo docente” e “instalações físicas”, respectivamente, resultando no conceito global 4 (Relatório nº 58.185).

O segundo diz respeito ao pedido de autorização do curso de Psicologia. No processo e-MEC nº 200800124, consta que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) emitiu, em 18/5/2009, manifestação desfavorável ao pleito por meio do Parecer nº 73/2009. E, nessa mesma data, o próprio CNS registrou ainda o seguinte despacho:

Resultado: *Insatisfatório*

Analisado por: *Jomilton Costa Souza Júnior*

Data: *18/5/2009 15:25:10*

Análise:

DESPACHO

*Considerando que se trata de pedido de autorização de curso submetido à manifestação prévia dos órgãos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006 sem parecer favorável, havendo avaliação satisfatória do INEP, **encaminhe-se à CTAA**, nos termos do art. 29, § 7º, da Resolução Normativa nº 40/2007: (grifo nosso)*

§ 7º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e Psicologia sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do INEP for satisfatório, a SESu impugnará, de ofício, à CTAA?. (sic)

Na sequência, consta a manifestação da CTAA nos seguintes termos:

Resultado:

I. RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de autorização para oferecimento de curso de Psicologia. A visita in loco ocorreu no período de 18 a 20/12/2008. A comissão avaliadora foi composta pelos Professores Cristiano Coelho e Alice Maggi. Os conceitos atribuídos pela comissão foram os seguintes: Dimensão 1 - 4,0; Dimensão 2 - 4,0; Dimensão 3 - 4,0.

A IES não apresentou recurso. A Secretaria não impugnou o parecer da Comissão de Avaliação e encaminhou de ofício o processo à CTAA.

Mérito

A posição desfavorável do CNS (Parecer 073/2009) fundamenta-se na circunstância de que o curso não contempla as diretrizes do SUS, não prevê prática que assegure a formação de psicólogo capaz de intervir na atenção integral à saúde. Não tem o compromisso com pesquisa que contemple a promoção do desenvolvimento social e tecnológico da realidade regional. Não conta com Comitê de Ética em Pesquisa (CEPs) articulado ao Sistema CEP/CONEP-CNS. Tais fragilidades são atenuadas no próprio parecer ao afirmar que o PPC do curso fundamenta-se teoricamente nas diretrizes curriculares nacionais e se refere à preparação de psicólogos para atuar na área de saúde. No parecer, ainda são destacadas questões referentes à relevância social do curso à luz da Resolução CNS nº 350/2005, com vistas à autorização do curso.

*O CNS destaca que a carga horária de trabalho dos professores é insuficiente desde o início do curso; o PPC não prevê Plano de Capacitação Docente (PCD) com definição de plano de cargos e salários, bem como a implantação de um plano de carreira docente e cita apenas que estimulará a capacitação docente. Estas fragilidades são relativamente atenuadas no Relatório da Comissão de Avaliação. No relatório são ressaltadas como potencialidades, entre outras, “o regime de trabalho do corpo docente, o número de alunos por disciplina, a média de disciplinas por docente e as instalações gerais”. A Comissão de Avaliação conclui que “a proposta do curso Psicologia da Faculdade União de Campo Mourão apresenta um perfil bom de qualidade”. **Portanto, as razões destacadas no Parecer do CNS não afetam a validade da avaliação realizada, que se apresenta consistente.** (grifo nosso)*

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela manutenção do parecer e do relatório da Comissão de Avaliação.

III. DECISÃO DO CONSELHO (sic)

A CTAA mantém o relatório e parecer da Comissão de avaliação. (grifo nosso)

Por meio do histórico e dos fatos acima registrados, conclui-se que assiste razão à SESu, no tocante às fragilidades consignadas no Relatório nº 58.168. Apesar do conceito 2 atribuído às Instalações Físicas, conclui a Comissão do INEP:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta de credenciamento de IES nova apresenta um perfil satisfatório de qualidade. (grifo nosso)

De acordo com o estabelecido no Parecer CNE/CES nº 66/2009, não se pode fazer uma análise da proposta institucional descontextualizada da avaliação das propostas de curso avaliadas pelo INEP, quatro cursos de graduação e dois cursos tecnológicos.

Os relatórios de avaliação dos cursos de graduação propostos registram conceito 4 na Dimensão “Instalações”, o que indica que a infraestrutura disponibilizada não comprometerá as atividades acadêmicas dos cursos. Já nos relatórios de avaliação dos dois cursos de tecnologia, o conceito é 3 no que se refere à Dimensão acima referida, sendo que, no quadro-resumo de análise, consta o conceito 3 para a categoria “biblioteca” e o conceito 4 para os “laboratórios”. Também registram:

As salas de aula atendem adequadamente os quesitos de avaliação. O acesso aos equipamentos de informática pelos alunos atendem plenamente as exigências dos Cursos. Os acervos das bibliografias básicas e complementar se apresentam suficientes para os primeiros anos do Curso, mas podem ser melhorados com a aquisição de novos títulos. Os periódicos são oferecidos somente de forma impressa. Poderão ser ampliados através do acesso pela internet. Os laboratórios de informática estão adequados às necessidades dos cursos pretendidos.

Ainda no tocante às “Instalações”, no que se refere às condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, exigidas no Decreto nº 5.296/2004, registram:

No processo de credenciamento: *Não há instalações para portadores de necessidades especiais nos banheiros e na entrada do prédio. Há apenas uma rampa, garantindo o acesso ao segundo andar do prédio. A entrada dos cadeirantes deve ser feita pela entrada do estacionamento, colocando em risco a integridade física dos mesmos.*

No processo de autorização do curso de Psicologia: (...) *há condições de acesso a portadores de necessidades especiais nas instalações a serem utilizadas pelo curso de psicologia.*

No processo de autorização do curso de Enfermagem: *A IES atende aos requisitos legais como coerência dos conteúdos curriculares, Estágio Supervisionado,*

Disciplinas Optativas de Libras e carga horária, como também o acesso a todos os ambientes, sem exceção, pelos Portadores de necessidades especiais.

No processo de autorização do curso de Serviço Social: *Constatou-se também a acessibilidade aos portadores de deficiência, de acordo com legislação pertinente.*

No processo de autorização do curso de Psicopedagogia: *Em relação às condições de acessibilidade, existem obras em andamento visando melhor adaptar a instituição para portadores de necessidades especiais.*

No processo de autorização dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e em Gestão de Cooperativas: (...) *o acesso aos portadores de necessidades especiais necessita urgentemente ser ajustado aos parâmetros da legislação que trata especificamente desta questão.*

Depreende-se, dos registros acima, *salvo melhor juízo*, que as instalações disponibilizadas pela Instituição não se encontravam, por ocasião das visitas *in loco*, totalmente desprovidas das condições de acessibilidade, embora haja algumas indicações de que elas precisam ser mais bem adequadas.

Quanto às Dimensões “Organização Didático-Pedagógica” e “Corpo Docente”, os avaliadores atribuíram conceito 5 para o curso de Enfermagem e conceito 4 para os cursos de Psicopedagogia e Psicologia; para o curso de Serviço Social, atribuíram conceito 3 às duas dimensões. Nos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e em Gestão de Cooperativas, às citadas dimensões foram atribuídos os conceitos 4 e 3, respectivamente.

O quadro-resumo abaixo sintetiza as avaliações dos cursos:

Curso Dimensão	Psicopedagogia	Serviço Social	Enfermagem	Psicologia	Gestão Comercial	Gestão de Cooperativas
Org. Did.- Pedagógica	4	3	5	4	4	4
Corpo Docente	4	3	5	4	3	3
Instalações	4	4	5	4	3	3
Conceito Global	4	4	5	4	3	3
CTAA (após CNS desfavorável)	-	-	-	Mantém os conceitos	-	-

Conclusão

Face ao exposto, observa-se que as razões apresentadas pela SESu para o indeferimento do pedido de credenciamento não são observadas nas avaliações dos cursos.

Ou seja, mediante análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, pode-se afirmar que os resultados das avaliações dos cursos propostos parecem superar a maioria das dificuldades infraestruturais apresentadas pela comissão responsável pela avaliação institucional.

Infere, a SESu, que as avaliações dos cursos, por serem realizadas por comissões diferentes e voltadas para cada curso específico, explicam o porquê da diferença entre elas e a da comissão que realizou a avaliação institucional, no que se refere às instalações físicas.

Contata-se que as avaliações de curso e da instituição estão divorciadas. Diante dessa constatação, poderia, a SESu, a meu ver, realizar despachos interlocutórios com as comissões encarregadas das avaliações *in loco*, a fim de dirimir dúvidas oriundas das avaliações.

Não foi este o procedimento. A SESu inferiu que a diferença de conclusões se deu em função de que a avaliação institucional levou em consideração a necessidade das instalações físicas para todos os cursos concomitantemente.

Com o fim de dirimir dúvidas, provenientes dos dois tipos de avaliação (Institucional e de Cursos), este relator procedeu a despacho interlocutório junto à Instituição. Pudemos contatar, a partir de documentação apresentada, inclusive com fotos, entre outros, os seguintes aspectos:

1. as dependências alocadas para salas de aula estarão disponíveis no horário das 17h às 23h e aos sábados das 8h às 18h. Os demais ambientes necessários e constantes do contrato de locação estarão disponíveis nos três turnos;
2. a análise do contrato de locação (aditivo) prevê o uso de 30 salas no período de cinco anos;
3. as condições de acesso aos portadores de necessidades especiais são compatíveis com as exigências legais, conforme, inclusive, registrado por algumas das comissões do INEP;
4. a Instituição demonstrou a existência de sala individual para cada coordenador de curso;
5. demonstrou a adequação do espaço físico da biblioteca para atendimento aos alunos dos cursos, bem como melhores condições do acesso eletrônico.

Este Relator entende que, diante das informações disponíveis, a Faculdade União de Campo Mourão, apesar de algumas deficiências, tem condições de ser credenciada. Ressalto, entretanto, que em razão da limitação do espaço físico das salas de aulas, registrada no Relatório de Avaliação nº 58.168, referente ao credenciamento da Instituição (comportam apenas 40 alunos), bem como da disponibilidade de 40 (*quarenta*) computadores interligados em rede, alocados em dois Laboratórios de Informática (20 computadores em cada laboratório), registrada no Relatório de Avaliação do curso de Psicopedagogia (Relatório de Avaliação nº 58.188), o número de vagas dos cursos, por semestre, deve ser reduzido para 40 (*quarenta*), conforme indicado no Relatório de Análise da SESu.

No mês de setembro do corrente, este Parecer foi submetido à CES, acompanhado do seguinte voto:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, a ser instalada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1.335, Centro, no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Enfermagem, de Psicologia e de Psicopedagogia, cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a serem autorizados pela SESu/MEC.

Diante da recomendação da Câmara de que nova avaliação, Institucional e de Cursos, deveria ser realizada em função das contradições constatadas, o Relator converteu o processo em diligência à SESu.

Tendo em vista a resposta da SESu, apresento à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, a ser instalada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1.335, Centro, no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Enfermagem, bacharelado, de Psicologia, bacharelado, e de Serviço Social, bacharelado, cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a serem autorizados pela SESu/MEC.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente